

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Revoga a Dispensa nº 03/2021.

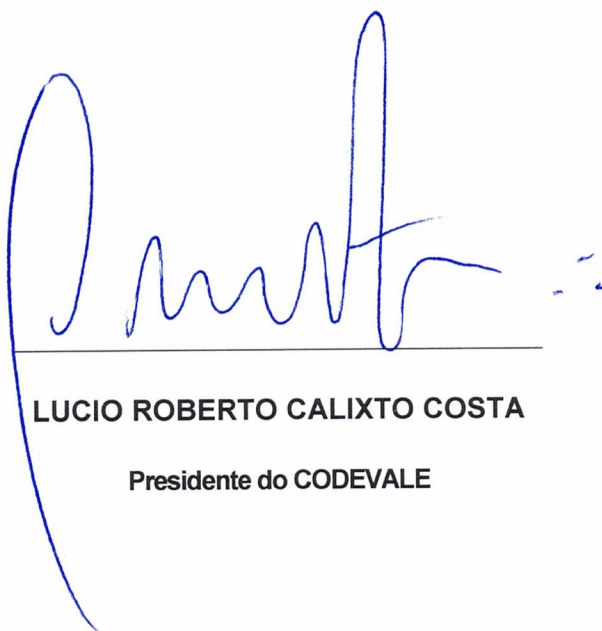
**O PRESIDENTE DO CODEVALE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 49, *caput*, primeira parte da Lei Federal nº 8.666, de 1993, segundo o qual "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado", considerando a declaração do fornecedor do objeto contratado por meio da Dispensa nº 03/2021, no sentido de que não mais será possível o fornecimento em razão de circunstâncias alheias a sua vontade, e considerando que não há qualquer pendência entre o fornecedor e este consórcio no âmbito da dispensa em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Dispensa nº 03/2021, bem como a contratação dela decorrente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 15 de Abril de 2021.



**LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**

**Presidente do CODEVALE**